



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

**Regulamento de Utilização
da Casa Mortuária
da Cidade de Moura**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Nota Justificativa

A construção da recente Casa Mortuária por parte da Câmara Municipal é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na cidade de Moura. Constituindo parte integrante do equipamento colectivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Câmara Municipal. Nos referidos termos, encontrando-se para breve o início de funcionamento da Casa Mortuária, a Câmara Municipal enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respectivas taxas.

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do nº2 do artigo 53º e pela alínea a) do nº6 do artigo 64º do Decreto-lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Moura.

Artigo Primeiro (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Moura, assim como fixar as respectivas taxas.

Artigo Segundo (Definição de Zonas)

A Casa Mortuária de Moura, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas:

Zona de acesso público e geral – Constituída pela zona A (Pátio Coberto), zona B (Sala de Velatório/Altar), zona C (Instalações Sanitárias) e zona D (Sala de Estar);

Zona de acesso privado - Constituída pela zona E (Sala para o responsável do culto religioso) e zona F (Ante – Câmara);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Zona de acesso exclusivo e restrito – Constituída pela zona G (Sala para vestir o cadáver), zona H (Sala de Autópsias), zona I (Instalação Sanitária e vestiário/balneário), zona J (Ante-Câmara) .

Artigo Terceiro (Utilização do espaço)

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho de Moura e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Câmara.

Artigo Quarto (Serviços responsáveis)

1. A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária na Secretaria da Câmara Municipal.
2. Aos Sábados, Domingos, Feriados e tolerância de ponto, a requisição será feita junto aos Serviços do Cemitério (coveiro ou guarda do cemitério).
3. Fora dos horários de funcionamento dos referidos Serviços, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um funcionário da Câmara Municipal a designar.

Artigo Quinto (Horário de Acesso e Funcionamento)

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efectuado durante as 24h00 do dia.
2. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h00 às 24h00, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 24h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

Artigo Sexto (Uso e Conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

2. Nos espaços interiores não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar;
3. No espaço exterior não é permitido:
 - a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
 - b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados;

Artigo Sétimo (Responsabilidade por Danos)

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respectivo processo contra-ordenacional.

Artigo Oitavo (Evacuação do Espaço)

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo Nono (Contra-ordenações e Coimas)

A violação a qualquer alínea do artigo sexto constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros.

Artigo Décimo (Taxa de Utilização)

1. A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da taxa de 60,00 Euros (por um período de 24h ou fracção), com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo Décimo Primeiro (Cobrança de Taxas)

1. O pagamento das taxas será sempre efectuado na Secretaria da Câmara Municipal, aquando da requisição da Casa Mortuária.
2. Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelos Serviços do Cemitério (coveiro ou guarda do cemitério) ou pelo funcionário designado o pagamento da taxa será também efectuado na Secretaria da Câmara Municipal, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do funeral.
3. Em casos excepcionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Câmara Municipal poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo Décimo Segundo (Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Câmara Municipal e deverá ser efectuada após a realização de cada funeral.

Artigo Décimo Terceiro (Sala de Autópsias)

O funcionamento da Sala de Autópsias obedece à legislação específica sobre essa matéria.

Artigo Décimo Quarto (Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo Décimo Quinto (Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão do dia 17 de Abril de 2003, mediante proposta da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Câmara Municipal aprovada em 2 de Abril do mesmo ano e publicado no Diário da Republica Apêndice n.º 94, II série n.º 144 do dia 25 de Junho de 2003